



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE O REGIME JURÍDICO RELATIVO À PREVENÇÃO DE FERIDAS
PROVOCADAS POR DISPOSITIVOS MÉDICOS CORTO-PERFURANTES QUE CONSTITUAM
INSTRUMENTOS DE TRABALHO NOS SECTORES HOSPITAL E DA PRESTAÇÃO DE
CUIDADOS DE SAÚDE, TRANSPONDO A DIRETIVA Nº 2010/32/EU DO CONSELHO, DE 10
DE MAIO DE 2010”

HORTA, 16 DE MAIO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1605	Proc. n.º 08-06
Data: 013105116	N.º 351X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 16 de Maio de 2013, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Estabelece o Regime Jurídico relativo à prevenção de feridas provocadas por dispositivos médicos corto-perfurantes que constituam instrumentos de trabalho nos sectores hospital e da prestação de cuidados de saúde, transpondo a diretiva nº 2010/32/EU do Conselho, de 10 de maio de 2010”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de maio de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer até dia 22 de Maio de 2013, fundamentando essa urgência na “necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo de transposição já se encontra ultrapassado”.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do nº 1 do artigo 116º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

de 21 de Dezembro, que define que as matérias relativas a saúde são da competência desta Comissão.

CAPÍTULO III

Apreciação

O presente Projeto de Decreto-Lei “procede à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2010/32/UE do Conselho, de 10 de maio de 2010, que executa o Acordo-Quadro relativo à prevenção de ferimentos provocados por objetos cortantes nos sectores hospitalar e da saúde celebrado pela HOSPEEM e pela EPSU. O referido Acordo-Quadro visa alcançar, nos diferentes Estados-Membros, um ambiente de trabalho o mais seguro possível, nos sectores hospitalar e da prestação de cuidados de saúde”.

Visando a proteção dos trabalhadores contra feridas causadas por dispositivos médicos corto-perfurantes que constituam equipamentos de trabalho, pretende estabelecer “uma abordagem integrada da avaliação e prevenção dos riscos, formação, informação, sensibilização e monitorização, bem como dos respetivos procedimentos de resposta e acompanhamento”. Debruça-se igualmente sobre os acidentes que envolvam a exposição a fluidos orgânicos contaminados, que devem ver reforçadas e harmonizadas “as boas práticas já existentes” neste âmbito, “com vista à sua implementação em todos os serviços de saúde públicos e privados, a nível nacional”. Desta forma, e “cabendo a cada Estado-Membro prever sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas”, o presente diploma estabelece um regime de sanções aplicável em caso de incumprimento das obrigações nele previstas.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “Estabelece o Regime Jurídico relativo à prevenção de feridas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

provocadas por dispositivos médicos corto-perfurantes que constituam instrumentos de trabalho nos sectores hospital e da prestação de cuidados de saúde, transpondo a diretiva nº 2010/32/EU do Conselho, de 10 de maio de 2010”.

O Partido Comunista Português, com assento na Comissão mas sem direito a voto, manifestou igualmente nada ter a opor à aprovação do presente diploma.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que, em consonância com os demais pareceres, referiu nada ter a opor à aprovação do presente diploma.

Horta, 16 de Maio de 2013.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)